

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.059, DE 2013**

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se o seguinte § 7º à nova redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzida pelo art. 1º do projeto:

*“§ 7º A obrigatoriedade a que se refere o caput deste art. 93, em seus incisos, não se aplicará àqueles cargos e atividades existentes em cada empresa para os quais existam exigências de requisitos ou habilidades físicas impossíveis de serem atendidas por pessoa com deficiência física.”*

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado RENZO BRAZ  
Relator

**\*436928B706\***

**436928B706**